

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCASECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 006/2019, de 29 de março de 2019.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 127 da Lei nº 1.577/06, e tendo em vista as razões apresentadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 001.0009980/2018,

Resolve:

Art. 1º Determinar a prorrogação do afastamento do servidor R.A., motorista, matrícula funcional nº 2888, lotado na sede da Secretaria Municipal de Educação, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como acusado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.

Art. 2º O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Manoel Francisco da Silva

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 059/2019

O Prefeito Municipal de Piracuruca no gozo de suas atribuições legais, conforme o art. 123 e seguintes da Lei Municipal nº 1.577/2006 Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Piracuruca – PI

CONSIDERANDO o processo administrativo disciplinar de nº 001.0008886/2018 que observou adequadamente os princípios constitucionais do devido processo legal contraditório e ampla defesa.

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como o julgamento ratificador do Excelentíssimo Secretário de Administração e Finanças.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 110 da Lei 1.577/06 Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Piracuruca-PI.

RESOLVE:

Aplicar pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO a servidora CLAUDIANA DE OLIVEIRA LUSTOSA, matrícula 2945 ocupante do cargo de auxiliar administrativo lotado atualmente no Centro Integrado de Ensino Fundamental.

Registre – se. Publique – se. Cumpra – se.

Piracuruca, 26 de março de 2019

RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Piracuruca

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA****ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE
QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ.****EDITAL Nº 001/2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEIMADA NOVA, PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 42/2011 de 21 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 61/2012 de 19 de dezembro de 2012, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 42/2011 de 21 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 61/2012 de 19 de dezembro de 2012 e Resoluções nº 001/2019 e nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimada Nova, Piauí, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 42/2011 de 21 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 61/2012 de 19 de dezembro de 2012, regulamentados pelas Resoluções nº 001/2019 e nº 002/2019, deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Queimada Nova, Piauí, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, Inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 14º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 42/2011, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Possuir a formação no Ensino Médio Completo;

h) Ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 20º da Lei Municipal nº 42/2011 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevigilância, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- 6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- Inscrições e entrega de documentos;
 - Relação de candidatos inscritos;
 - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - Dia e locais de votação;
 - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
 - Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI, à Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495, centro, nesta cidade, das 07h:00m às 13h:00m, entre os dias 04 de Abril de 2019 e 03 de maio de 2019;
- 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - Título de eleitor, acompanhado de documento que comprove estar quite com a justiça eleitoral;
 - Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- 8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá até o dia 21 (vinte e um) do mês de junho do corrente ano, para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. Da capacitação e da prova eliminatória para o Processo de Escolha Unificado;

- 10.6. A capacitação para os inscritos ocorrerá no dia 06 (seis) do mês de julho de 2019, onde será explanado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Municipal nº 042/2011 e a Lei Municipal nº 61/2012;
- 10.7. A prova eliminatória será realizada no domingo, dia 07 de julho de 2019, na Unidade Escolar Padre Teixeira, sediada na Av. Raimunda de Sousa, centro, Queimada Nova-PI, das 08h:00m às 12h:00m;
- 10.8. Das correções das provas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação dos resultados;
- 10.9. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 10.10. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.11. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 04 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.12. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.13. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.12 deste Edital;
- 11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Queimada Nova, Piauí realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;
- 12.3. Em caso de erro nas urnas eletrônicas, serão usadas urnas de lona para votação manual, sendo as cédulas elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - que tiver o sigilo violado.
- 12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, Piauí, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 42/2011 e 61/2012;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório

final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Queimada Nova, Piauí, 01 de abril de 2019.

Jackson dos Reis Sousa
JACKSON DOS REIS SOUSA
Presidente do CMDCA
Queimada Nova-PI

ANEXO I
EDITAL Nº 001/2019 CMDCA
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital de Convocação	03/04/2019
Composição da Comissão de Organização Eleitoral	04/04/2019
Registro de Candidatura/inscrições	05/04/2019 à 03/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	06/05/2019 à 17/05/2019
Publicação de relação de candidatos inscritos	Até dia 24/05/2019
Impugnação de candidatura	27/05/2019 à 31/05/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03/06/2019 à 07/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10/06/2019 à 14/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	17/06/2019 à 21/06/2019
Interposição de recurso	24/06/2019 à 28/06/2019
Análise e decisão de recurso	01/07/2019 à 04/07/2019
Divulgação do resultado de recursos e normativa final dos pré-candidatos aptos para as demais etapas	05/07/2019
Capacitação obrigatória dos candidatos habilitados	06/07/2019
Prova eliminatória de conhecimento específico	07/07/2019
Publicação do resultado da prova eliminatória de conhecimento específico	09/07/2019
Prazo para interposição de recurso	10/07/2019 à 12/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019
Reunião com os candidatos para firmar compromisso	19/07/2019
Período de campanha eleitoral	23/07/2019 à 05/10/2019
Processo de escolha para conselheiros tutelares	06/10/2019
Divulgação do resultado das eleições	06/10/2019
Posse dos conselheiros	10/01/2020

Queimada Nova, Piauí, 01 de abril de 2019.

Jackson dos Reis Sousa
JACKSON DOS REIS SOUSA
Presidente do CMDCA
Queimada Nova-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019

O Prefeito Municipal de Queimada Nova - PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização de teste seletivo simplificado para a contratação de servidores temporários conforme Edital nº 001/2019,

CONSIDERANDO a aprovação de candidatos no referido certame,

CONSIDERANDO a demanda administrativa para o início das atividades destes profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada para que, até o dia 04 de Abril de 2019 de 07h até 13h, compareça à Secretaria Municipal de Educação de Queimada Nova, munida de cópia dos documentos constantes no art. 2º, visando à formalização da contratação:

NOME DO CANDIDATO	NUMERO DE INSCRIÇÃO
JOSIMARA DE BRITO MELO	33
JUCIRENE CARVALHO CLEMENTINO SILVA	34
CLEIDIANE DOS SANTOS NUNES	07
SIRÉLIA BENVINDO DE SOUSA	41
JORGE SILVA DA MATA	54

Art. 2º - O convocado deverá apresentar/assinar os seguintes documentos:

- Carteira de identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) com nome correto e situação regular junto à Receita Federal;
- Título de eleitor e Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade devidamente reconhecida pela instituição

(Continua na próxima página)